



DECRETO N.º 877, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004.

**CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA
GUAÍBA-GUAIBINHA**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, usando de sua atribuição legal e considerando o disposto no Art. 26 da Lei Municipal n.º 325, de 20 de dezembro de 2001, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental da Guaíba-Guaibinha, localizada no divisor das baías de Sepetiba e Ilha Grande, em águas do município de Mangaratiba, compreendendo as ilhas Guaíba e Guaibinha e as águas no entorno das áreas protegidas destas ilhas, em faixa de 100m (cem metros) de largura contados a partir da linha d'água em cada uma das ilhas mencionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exclui-se da área de Proteção Ambiental a área atualmente ocupada pelas instalações portuárias e estruturas de apoio e serviço existentes na ilha Guaíba.

Art. 2º - A Área de Proteção Ambiental da Guaíba - Guaibinha tem por objetivo:

- I - proporcionar a utilização racional e equilibrada da área
- II - conservar e proteger os ecossistemas locais e as espécies existentes;
- III - valorizar a paisagem local;
- IV - desenvolver atividades de educação, visando aprofundar o conhecimento e a conscientização em relação ao meio ambiente;
- V - estimular e promover o turismo e o lazer de forma compatível com os demais objetivos da APA;
- VI - outros compatíveis com seus objetivos.

Art. 3º - A Área de Proteção Ambiental da Guaíba - Guaibinha fica sujeita ao regime de proteção estabelecido pela legislação, não podendo ser reduzida ou destinada a outro fim.

Art. 4º - A implantação e a gestão da Área de Proteção Ambiental da Guaíba-Guaibinha será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca adotará de imediato as providências necessárias para demarcação, divulgação, sinalização e proteção da APA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - A Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca, no prazo de 360 dias, deverá elaborar o Plano Diretor da **Área de Proteção Ambiental da Guaíba-Guaibinha** para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

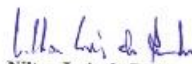
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedado o parcelamento do solo e a realização de construções na área protegida, excetuadas aquelas destinadas a finalidades turísticas ou educacionais em locais que sejam previstos no Plano Diretor da APA cujo projeto seja aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser efetivados convênios com pessoas físicas e jurídicas e organizações não governamentais legalmente constituídas, com o objetivo de desenvolver atividades estabelecidas no Plano de Manejo da APA.

ARTIGO 6º - A Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca adotará de imediato as providências necessárias para demarcação, divulgação, sinalização e proteção da APA.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 18 de novembro de 2004


Nilton Luiz da Penha
Prefeito Municipal